



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Orçamentos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camara paranhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 879/2026.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP), que será utilizada como indexador monetário para atualização de valores constantes na legislação municipal, especialmente aqueles relativos a tributos, multas, preços públicos, penalidades administrativas e demais obrigações pecuniárias.

Art. 2º A UFIP terá seu valor inicial fixado em R\$ 53,09 (cinquenta e três reais e nove centavos) na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O valor da UFIP será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A atualização será realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, considerando a variação acumulada do índice no exercício anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice previsto no caput, será adotado outro índice oficial que reflita a inflação, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os valores constantes na legislação municipal deverão ser expressos em UFIP, ficando automaticamente atualizados conforme a variação prevista nesta Lei.

§ 1º A conversão de valores fixados em moeda corrente para UFIP poderá ser realizada por lei específica ou por ato regulamentar, quando não implicar majoração tributária.

§ 2º A utilização da UFIP não poderá implicar aumento de tributo sem observância do princípio da legalidade tributária.

Art. 5º A UFIP será utilizada, dentre outras finalidades:

I - Atualização de créditos tributários e não tributários;

II - Fixação de multas administrativas e penalidades;

III - Definição de valores de taxas e preços públicos;

IV - Atualização de débitos inscritos em dívida ativa;

V - Quaisquer outros valores previstos na legislação

municipal que demandem correção monetária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar a forma de conversão e aplicação da UFIP nos diversos sistemas administrativos e tributários do Município.

Art. 7º Esta Lei não autoriza, por si só, a majoração de tributos, devendo eventual aumento observar o disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º A partir da entrada em vigor desta Lei, todas as estipulações de valores expressas em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, constantes na legislação municipal vigente, ficam automaticamente substituídas por Unidade Fiscal do Município de Paranhos/MS (UFIP).

§ 1º A substituição prevista no caput possui natureza exclusivamente formal, consistindo na alteração do indexador monetário, sem implicar majoração de tributos, multas, preços públicos ou quaisquer outras obrigações pecuniárias.

§ 2º Fica assegurada a equivalência integral de valores na data da publicação desta Lei, considerando a paridade entre UFERMS e UFIP, de modo a preservar o valor real das obrigações existentes.

§ 3º A partir da vigência desta Lei, fica vedada a utilização da UFERMS como indexador na legislação municipal, devendo todas as referências passar a observar exclusivamente a UFIP.

§ 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar a aplicação deste artigo e promover a adequação dos sistemas administrativos, contábeis e tributários municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 10 de junho de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI N° 880/2026.

"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I - REGILENE ZSCHORNAK DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº ***.118.257-* expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***499881**, **Quadra 046, lote 16**, com área de 525,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 3 de 8

m², Rua Washington Luiz, 1929, centro, Paranhos/MS

II - VALDENIR APARECIDO MARQUES, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº ***.696.102-* expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***096661**, **Quadra 005, lote 01**, com área de 281,35 m², Rua Jose Bonifácio, 396, C.H. Novo Horizonte II, Paranhos/MS.

III - VALDENIR APARECIDO MARQUES, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº ***.696.102-* expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***096661**, **Quadra 003, lote 16**, com área de 281,25 m², Rua Projetada 01, 1302, C.H. Sol Nascente, Paranhos/MS.

IV - VALDENIR APARECIDO MARQUES, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº ***.696.102-* expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***096661**, **Quadra 108, lote 03**, com área de 490,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 436, Vila Nova, Paranhos/MS.

V - KEILA GARRIDO, brasileira, solteira, Operadora de Caixa, RG/CPF: ***281859** expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 096, lote 15**, com área de 490,00 m², Rua Fernando Correia da Costa, 797, bairro Vila Nova, Paranhos/MS.

VI - VALDIR JOSE MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, RG/CPF: ***690811** expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 124, lote 16-B**, com área de 270,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 035, Vila Nova, Paranhos/MS.

VII - DOUGLAS MATEUS RESER RAMOS, brasileiro, solteiro, autonomo, portadora do RG/CPF nº 073.362.911.39 expedida pela SSP/MS, **Quadra 019, lote 06**, com área de 1250,00 m², Rua Joao Ponce de Arruda, 2483, Centro, Paranhos/MS.

VIII - LORECI INES NICOLA, brasileira, solteira, assist. tecn. Administrativa, portadora do RG/CPF: ***042111**, **Quadra 0015, lote 01**, com área de 525,00 m², Rua Juscelino Kubistchek, 2552, bairro centro, Paranhos/MS.

IX - GABRIEL PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº ***.846.796-* expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº ***427729**, **Quadra 079, lote 05**, com área de 490,00 m², Av. Marechal E. G. Dutra, 1214, Vila Nova, Paranhos/MS

X - CRISLAINE SIMPLÍCIO, brasileira, casada, comerciante, portadora CPF nº ***762291** e RG: 001.498.146 expedida pela SSP/MS, **Quadra 076, lote 17**, com área de 750,00 m², Av. Patrício Fernandes, 894, bairro centro, Paranhos/MS.

XI - PAULO CESAR KAISER, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***552959**, **Quadra 002, lote 19**, com área de 281,25 m², Rua 17 de Novembro, 1326, C.H. Sol Nascente, Paranhos/MS.

XII - PAULO CESAR KAISER, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***552959**, **Quadra 111, lote 13**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 327, Vila Nova,

Paranhos/MS.

XIII - PAULO CESAR KAISER, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***552959**, **Quadra 002, lote 07**, com área de 281,25 m², Rua Projetada 02, 1255, C.H. Sol Nascente, Paranhos/MS.

XIV - OSCAR DA SILVA PORTO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 970854 SSP/MS e CPF: ***212409**, **Quadra 016, lote 7-A**, rua Fernando Correia da Costa, nº 2457, centro, Paranhos/MS

XV - PAULO DE TALCIO RODRIGUES, brasileiro, viúvo, RG/CPF sob o nº 307.811.469-53 e RG: ***.840.675-* SSP/MS, **Quadra 081, lote 10**, com área de 862,50 m², Av. Patrício Fernandes, 1145, bairro Vila Nova, Paranhos/MS.

XVI - PAULO DE TALCIO RODRIGUES, brasileiro, viúvo, RG/CPF sob o nº 307.811.469-53 e RG: ***.840.675-* SSP/MS, **Quadra 081, lote 09**, com área de 862,50 m², Av. Patrício Fernandes, 1159, bairro Vila Nova, Paranhos/MS.

XVII - PAULO DE TALCIO RODRIGUES, brasileiro, viúvo, RG/CPF sob o nº 307.811.469-53 e RG: ***.840.675-* SSP/MS, **Quadra 081, lote 19**, com área de 862,50 m², Rua Nirilei Viana Vieira, 1144, bairro Vila Nova, Paranhos/MS

XVIII - EMILIA ROSA MARQUES DA SILVA, brasileiro, viúva, portadora do RG/CPF: ***401911** SSP/MS, **Quadra 117, lote 18**, com área de 750,00 m², Rua Joao XXIII, 918, bairro Vila Nova, Paranhos/MS

IXX - VALDIR JOSE MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, RG/CPF: ***690811** expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 118, lote 03**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 186, Vila Nova, Paranhos/MS

XXI - LEVY GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador RG/CPF sob o nº ***212121** SSP/MS, **Quadra 003, lote 13**, com área de 299,20 m², Rua Alameda dos Jatobás, 443, C. H. Novo Horizonte II, Paranhos.

XXII - LIDIA MARTINS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG nº ***.088.542-* - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***809151**, **Quadra 005, lote 10**, com área de 149,60 m², Alameda dos Timburis, 397, C. H. Novo Horizonte II, Paranhos.

XXIII - HELENA MOREL GARCIA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº ***.448.942-* - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***596721**, **Quadra 0074, lote 07-A**, com área de 262,50 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 1384, Centro, Paranhos/MS.

XXIV - MATHEUS FORESTI MACHADO, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador do RG nº ***.939.772-* - MD/RS, inscrito no CPF sob o nº ***568430** e **GUSTAVO FORESTI MACHADO**, portador RG/CPF sob o nº ***833680** SSP/RS, **Quadra 0015, lote 07**, com área de 525,00 m², Juscelino Kubistchek, 2636, bairro centro, Paranhos/MS.

XXV - TANIA MARA PROENCE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/CPF: ***621921**, **Quadra 0002, lote 15**, com área de 299,20 m², Alameda dos Marfins, 383,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 4 de 8

bairro C. H. Novo Horizonte II, Paranhos/MS.

XXIV - GABRIELLY NICOLLY CREPALDE BRUNES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG/CPF: ***139871**, **Quadra 0082, lote 11**, com área de 490,00 m², Washington Luiz, 907, Vila Nova, Paranhos/MS.

XXV - ELIMAR SCHULZ, brasileiro, solteiro, alinhador de serralha, portadora do RG nº ***322851** - SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***322851**, **Quadra 000, lote 6-B**, com área de 245,00 m², Rua Fernando Correia da Costa, 2765, centro, Paranhos.

XXVI - AGNALDO MOREL GARCIA, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do RG/CPF: ***236651**, **Quadra 0074, lote 07-B**, com área de 262,50 m², Rua Harry Amorim Costa, 1169, Centro, Paranhos/MS.

XXVII - JHENIFER FERNANDES SPAK, brasileira, casada, cozinheira, portadora do RG nº 2.546.438, inscrita no CPF sob o nº ***243591**, **Quadra 002, lote 10**, com área de 299,20 m², Alameda dos Marfins, 489, Novo Horizonte II, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 063/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN - de Paranhos/MS, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 838, de 18 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 853, de 15 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Paranhos/MS, para mandato na forma da legislação vigente, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associações de Produtores Rurais do Assentamento Beira Rio

- Paulo Cezar Faria - Titular
- Donizete da Silva - Suplente

Associações de Produtores Rurais do Assentamento São Vicente de Paula

- Marcos Xavier dos Santos - Titular;
- Giovane Cezar da Fonseca - Suplente

Associações de Produtores Indígenas

- Antonio Brites - Titular;
- Elpídio Pires - Suplente;

Associação de Pais e Mestres - APM

- Ana Paula Dallsoto - Titular;
- Gislainne Deise Carniatto Porto - Suplente.

Igreja Evangélica Pentecostal Revivendo em Jesus

- Valcir Moraes Gonçalves - Titular;
- Fabio Junior Lemes Gonçalves - Suplente.

II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde

- Eluana Vieira da Silva Akamine - Titular;
- Thiago José Galiard Soares - Suplente.

Secretaria Municipal de Educação

- Miriany Alves da Costa Espinosa - Titular;
- Jaqueline Hernacki - Suplente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- Alair Luis Micuanski Rossetti - Titular;
- Elida Aparecida Almedo Kretzel - Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde - Titular;
- Gabriela Rios - Suplente.

Art. 2º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, será exercida por representante da sociedade civil, na forma da Lei Municipal nº 853/2025.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião própria do Conselho, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre normas gerais para a realização de depreciação dos ativos patrimoniais e aprova a tabela de vida útil e econômica do ativo imobilizado a ser observada e parametrizada no sistema de Bens Patrimoniais do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 5 de 8

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao consagrar os pilares da gestão fiscal responsável, exige que as demonstrações contábeis reflitam de maneira precisa a realidade patrimonial, permitindo que a tomada de decisões seja pautada por informações consistentes, completas e padronizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Contabilidade da União, ao editar a Portaria nº 548/2015 e atualizações posteriores, tornou obrigatória a adoção integral do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o qual estabelece regras específicas para depreciação, amortização, exaustão, valor residual, vida útil e mensuração dos ativos permanentes;

CONSIDERANDO que o MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 07 e NBC TSP 08) exigem que todos os ativos do imobilizado estejam sujeitos à avaliação técnica de vida útil e registro sistemático de depreciação, sob pena de distorção das demonstrações contábeis, fragilidade dos indicadores fiscais e comprometimento da qualidade da informação prestada à sociedade e aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, em suas Instruções e decisões plenárias, tem reiteradamente determinado que os Municípios adotem práticas patrimoniais aderentes ao regime de competência, incluindo obrigatoriamente o reconhecimento, mensuração, controle e registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, em conformidade com o padrão nacional de contabilidade aplicado ao setor público;

CONSIDERANDO que o TCE/MS, em alinhamento com a STN, tem reforçado a necessidade de padronização dos procedimentos de depreciação entre os entes municipais, recomendando a edição de atos normativos internos que definam vida útil, valor residual e critérios objetivos para o reconhecimento do desgaste e consumo dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a adequada contabilização da depreciação é instrumento indispensável para o cumprimento da LRF, especialmente no que se refere à transparência fiscal, à responsabilidade na gestão patrimonial e ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, gestão de risco e tomada de decisão com base em evidências;

CONSIDERANDO que a ausência de normativos específicos no âmbito municipal sobre vida útil, valor residual e procedimentos de depreciação compromete a consistência das demonstrações contábeis, prejudica a avaliação precisa do patrimônio público e pode ensejar apontamentos por parte do TCE/MS, em razão de não conformidade com o MCASP e com as NBC TSP;

CONSIDERANDO que a elaboração de Tabela

Municipal de Vida Útil e Valor Residual, alinhada às diretrizes da STN, MCASP e parâmetros aceitos pelo TCE/MS, representa avanço na modernização administrativa e qualificação da governança patrimonial, permitindo que o Município de Paranhos tenha maior previsibilidade, rastreabilidade e precisão no controle e renovação do seu acervo de bens; e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, à luz da Constituição Federal e da legislação financeira, regulamentar procedimentos internos que assegurem a integridade patrimonial, a conformidade contábil e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e controle, instituindo regras claras e padronizadas para a gestão de bens móveis e imóveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o processo de depreciação dos bens móveis e imóveis do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis estão estabelecidos nos anexos I e II deste decreto.

§ 2º Para fins deste decreto entende-se por:

I - **DEPRECIACÃO**: redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

II - **VIDA ÚTIL**: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

III - **VALOR RESIDUAL**: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

IV - **VALOR DE MERCADO OU VALOR JUSTO**: é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

V - **VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VI - **VALOR BRUTO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VII - **VALOR DEPRECIÁVEL, AMORTIZÁVEL E EXAURÍVEL**: é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Art. 2º O registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pela Divisão de Gestão Patrimonial e; sintética, pela Superintendência de Contabilidade.

Art. 3º O registro da depreciação deverá ser mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pela Divisão de Gestão Patrimonial.

§ 1º A depreciação deve ser reconhecida até que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 6 de 8

valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 2º A depreciação começa quando o item estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 3º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, poderão ter sua vida útil ampliada, mantendo seu valor residual.

Art. 4º A depreciação de um ativo inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 5º Para a definição da vida útil e valor residual dos bens, deverão ser utilizados os parâmetros e índices estabelecidos para cada grupo sintético do ativo imobilizado, conforme orientações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual, Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 6º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de vida útil indeterminada;

III – Animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV – Terrenos rurais ou urbanos.

Art. 7º Caso a edificação e o terreno estejam cadastrados na base cadastral do Município, como único imóvel, deve-se desmembrá-los para proceder com a depreciação do edifício.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

ANEXO I BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
Aparelhos de medição e orientação	10	20
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	10
Aparelhos, equipamentos, utensílios médico ou odontológico, laboratorial e hospitalar	10	10
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	5	10
Aparelhos e utensílios domésticos	5	10
Armamentos	10	10
Coleções e materiais bibliográficos	10	0
Discotecas e filmotecas	5	10
Embarcações	10	10
Equipamentos de manobra e patrulhamento	10	10
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10
Instrumentos musicais e artísticos	10	10
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	10	10
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
Máquinas e equipamentos gráficos	10	10
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	8	10
Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10
Equipamentos de processamento de dados	8	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	10	10
Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	10	10
Mobiliário em geral	10	10

Obras de arte e peças para museus	Indeterminado	Indeterminado
Semoventes e equipamentos de montaria	10	10
Veículos diversos	10	10
Veículos ferroviários	10	10
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10
Veículos de tração mecânica	10	10
Carros de combate	10	10
Acessórios para automóveis	5	10
Equipamento de mergulho e salvamento	10	10
Equipamentos, peças e acessórios marítimos	10	10
Equipamento e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10
Outros materiais permanentes	10	10

ANEXO II IMÓVEIS E AFINS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
Imóveis - Edifícios	15	10
Imóveis - Terreno	-	-
Instalações diversas [Imóveis]	15	10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 100/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 45/2026

OBJETO: Aquisição de telas de alambrado para proteção de parquinho infantil no Município de Paranhos/MS.

Vencedor(es): **IOP COMERCIO E SERVIÇOS DE TELAS LTDA** (CNPJ: 19.823.294/0001-80), totalizando R\$ 15.769,60 (Quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Paranhos/MS, 10 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 104/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 48/2026

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua, para o monitoramento e controle de acesso, visando prevenir ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público, visando garantir a continuidade dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 7 de 8

públicos de saúde e o abastecimento das unidades de atendimento.

Vencedor(es): RESER - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 36.208.369/0001-31), totalizando R\$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais).

Paranhos/MS, 10 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

Processo nº 017/2026

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, E A EMPRESA FRANQUIMICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, doravante denominado CONTRATANTE, e o **FRANQUIMICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.019.985/0001-46, com sede Rua Sete de Setembro, nº 4706, Bairro Vila Cassiano Marcelo, na cidade de Amambai/MS, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por **Maycon Antônio Franciosi***, conforme os atos constitutivos do contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Alteração qualitativa consistente na atualização do valor dos Itens 1,2,3 (INTERCAP, SHAMPOO E SOLUPAN), em razão da elevação dos preços praticados no mercado, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores atualizados constantes na tabela do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item/Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Quantidade	Valores unitários após acréscimo/supressão	Valores Totais
01	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	R\$ 880,00	27	R\$ 1.040,00	R\$ 28.080,00

02	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	R\$ 440,00	19	R\$ 520,00	R\$ 9.880,00
03	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO	UN	R\$ 880,00	35	R\$ 1.040,00	R\$ 36.400,00
TOTAL						R\$ 74.360,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paranhos/MS 10 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Maycon Antonio Franciosi
FRANQUIMICA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE LOUREIRO MARTINEZ

EVELYN FERNANDA RIBEIRO
FEITOZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 522

Página 8 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 66 , DE 11 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.858

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

90.000,00

Anulação

02 04 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

204 08.244.0009.2027.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

90.000,00

F.R.: 1 500 0000

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL

500 Recursos não vinculados de Impostos

000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

258 08.245.0009.2223.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

-90.000,00

F.R. Grupo: 1 500 0000

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500 Recursos não vinculados de Impostos

000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Anulação (-)

-90.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL